



Diário Oficial

Estado de Goiás

GOIÂNIA, QUARTA-FEIRA, 7 DE JANEIRO DE 2026

ANO 189 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 24.693

SUPLEMENTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 24.020, DE 7 DE JANEIRO DE 2026

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE URUAÇU - APAE DE URUAÇU, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 01.003.523/0001-54, com sede no Município de Uruaçu/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 7 de janeiro de 2026; 138º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

ISSY QUINAN
Deputado Estadual

Protocolo 592568

LEI Nº 24.021, DE 7 DE JANEIRO DE 2026

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o INSTITUTO CONSCIENTE, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 50.811.916/0001-08, com sede no Município de Goiânia/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 7 de janeiro de 2026; 138º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual

Protocolo 592570

LEI Nº 24.022, DE 7 DE JANEIRO DE 2026

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS FEIRANTES DE APARECIDA DE GOIÂNIA - AFAG, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 34.114.308/0001-80, com sede no Município de Aparecida de Goiânia/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 7 de janeiro de 2026; 138º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

CRISTÓVÃO TORMIN
Deputado Estadual

Protocolo 592579

LEI Nº 24.023, DE 7 DE JANEIRO DE 2026

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE TRÊS TAMBORES E BALIZA DE MINAÇU, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 50.536.793/0001-36, com sede no Município de Minaçu/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 7 de janeiro de 2026; 138º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

AMAURI RIBEIRO
Deputado Estadual

Protocolo 592581

DECRETO Nº 10.849, DE 7 DE JANEIRO DE 2026

Estabelece as diretrizes para o reconhecimento da pessoa com deficiência e da necessidade de cuidados especiais a ela, também regulamenta os critérios e os procedimentos para a fruição do benefício previsto no § 3º do art. 74 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no inciso IV e na alínea "a" do inciso XVIII do art. 37 da Constituição do Estado de Goiás e em atenção ao Processo nº 202500005029530,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as diretrizes para o reconhecimento da pessoa com deficiência e da necessidade de



SUPLEMENTO

cuidados especiais a ela, também regulamenta os critérios e os procedimentos para a concessão da redução da jornada de trabalho ao servidor enquadrado no § 3º do art. 74 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020.

Art. 2º Este Decreto considera:

I - pessoa com deficiência - PcD: pessoa que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com diversas barreiras, possa obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015;

II - dependente: pessoa que mantém relação de submissão econômica ou legal com o servidor, reconhecida pela legislação pertinente e devidamente comprovada;

III - Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde - CIF: instrumento da Organização Mundial da Saúde - OMS que descreve e mede a saúde e a deficiência, para subsidiar a avaliação das condições do servidor ou da pessoa sob seus cuidados; e

IV - servidor: ocupante de cargo efetivo ou comissionado do Poder Executivo do Estado de Goiás.

Art. 3º Considera-se PcD a pessoa que se enquadrar em uma das seguintes categorias de deficiência:

I - física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano que acarrete o comprometimento da função física, sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II - auditiva: comprometimento da capacidade de ouvir, sob a forma de perda auditiva unilateral total ou bilateral parcial ou total;

III - visual: comprometimento da capacidade de enxergar, sob a forma de baixa visão até cegueira, incluída a visão monocular;

IV - mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, como comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização dos recursos da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer e trabalho; ou

V - múltipla: coexistência de duas ou mais deficiências em um mesmo indivíduo com comprometimento associado de distintas funções ou estruturas do corpo.

§ 1º Para a verificação do que registra o inciso II do *caput* deste artigo, será adotado como valor referencial da limitação auditiva bilateral a média aritmética de quarenta e um decibéis ou

mais, aferida por audiograma nas frequências de quinhentos hertz, mil hertz, dois mil hertz e três mil hertz.

§ 2º A comprovação do inciso III do *caput* deste artigo considerará o resultado da acuidade visual, quando estiver enquadrado nas seguintes situações:

I - igual ou menor que 0,05 (cinco centésimos), isto é, 20/400 (vinte quatrocentos avos) no melhor olho, com a melhor correção óptica, cegueira;

II - entre 0,3 (três décimos) e 0,05 (cinco centésimos), isto é, entre 20/66 (vinte sessenta e seis avos) e 20/400 (vinte quatrocentos avos) no melhor olho, com a melhor correção óptica, baixa visão;

III - somatória da medida do campo visual em ambos os olhos igual ou menor que sessenta graus;

IV - perda total da visão de um olho ou incapacidade funcional severa, visão monocular; ou

V - ocorrência simultânea de quaisquer das condições previstas nos incisos I a IV do § 2º deste artigo.

§ 3º A pessoa com transtorno do espectro autista - TEA é considerada PcD para todos os efeitos legais, nos termos da Lei federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 4º A necessidade de cuidados especiais para a PcD é fundamentada na compreensão da deficiência sob a ótica da CIF, representada por um conjunto de ações para:

I - a promoção da funcionalidade, com o máximo de independência e autonomia;

II - a prevenção de agravamentos e perdas adicionais nas funções e nas estruturas do corpo; ou

III - a compensação de limitações referentes às atividades e à participação social, com a inclusão plena do indivíduo na sociedade.

§ 1º Na perspectiva da CIF, a deficiência é entendida como a interação dinâmica entre:

I - as alterações nas funções fisiológicas e nas estruturas anatômicas do corpo;

II - as limitações na realização de atividades, como caminhar, comunicar-se ou cuidar de si mesmo;

III - as restrições na participação social, a qual compreende o envolvimento em atividades laborais, educativas e relacionais; e

IV - os fatores contextuais, que incluem o ambiente físico, as atitudes sociais, o acesso a recursos, as tecnologias assistivas e o suporte social.

Estado de Goiás
Imprensa Oficial do Estado de Goiás

Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz - CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás
Fones: (62) 3235-3358/ 3235-3359 WhatsApp - (62) 9 9218-9816
www.abc.go.gov.br

Diretoria

Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior
Presidente

Mardem Matos da Costa Junior
Diretor de Telerradiodifusão, Imprensa Oficial e Site

Luiz Fernando Dibe
Diretor de Gestão Integrada

Previsto Custódio dos Santos
Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais



SUPLEMENTO

§ 2º Os cuidados especiais serão justificados sempre que as situações descritas no § 1º deste artigo impuserem a necessidade individualizada de:

I - apoio humano contínuo ou intermitente conduzido por cuidadores qualificados, profissionais de saúde ou educadores especializados;

II - uso de tecnologias assistivas, inclusive de dispositivos móveis, órteses, próteses e recursos de comunicação alternativa;

III - adaptações ambientais, inclusive de acessibilidade arquitetônica, comunicação adaptada e recursos pedagógicos inclusivos; ou

IV - monitoramento e intervenções multiprofissionais para a preservação da autonomia, a prevenção de perdas funcionais e a promoção da qualidade de vida da pessoa com deficiência.

§ 3º As ações de que trata este artigo serão sempre fundamentadas em critérios funcionais, além dos clínicos, e priorizarão a avaliação do impacto prático da condição na vida cotidiana da pessoa.

§ 4º O disposto no § 3º deste artigo é para garantir o planejamento de cuidados individualizados, que respeitem as singularidades de cada PcD e promovam sua plena inclusão na sociedade, em conformidade com o modelo biopsicossocial da CIF.

§ 5º A comprovação da necessidade da assistência direta e permanente à PcD será incumbência do servidor e sua formalização ocorrerá por relatório técnico-social e de saúde multidisciplinar, elaborado pela Coordenação de Atenção ao Servidor ou pela unidade equivalente do órgão ou da entidade de lotação e será submetido à avaliação e à homologação da Junta Médica Oficial do Estado de Goiás ou de equipe pericial designada por ela.

§ 6º A avaliação e a homologação do relatório a que se refere o § 5º deste artigo deverão atestar a imprescindibilidade da redução da jornada de trabalho do servidor para os cuidados da deficiência e, quando ela for de familiar, a inviabilidade de tais cuidados serem supridos por terceiros ou outros membros da família.

§ 7º Na ausência da Coordenação de Atenção ao Servidor ou da unidade equivalente, o relatório de que trata o § 5º deste artigo será elaborado pelo Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho do Servidor Público - SESMT Público do órgão ou da entidade de lotação.

Art. 5º Poderá ser concedida ao servidor a redução da jornada de trabalho para o equivalente a seis horas diárias, trinta horas semanais e cento e cinquenta horas mensais, sem prejuízo à remuneração, quando:

I - o próprio servidor for PcD e tiver comprovada a necessidade de cuidados especiais, conforme os arts. 3º e 4º deste Decreto; ou

II - a PcD que tiver comprovada a necessidade de cuidados especiais, conforme os arts. 3º e 4º deste Decreto, for cônjuge, companheiro, filho ou dependente de servidor que estiver responsável pela assistência direta, permanente e indispensável.

§ 1º Não será concedida a redução da jornada de trabalho disposta neste artigo ao servidor que labora em jornada igual ou inferior a trinta horas semanais.

§ 2º Será vedada a redução da jornada de trabalho de que trata este artigo ao servidor que desempenha outra atividade remunerada ou possui outro cargo público acumulável, diante do comprometimento da natureza da concessão do benefício de que trata este Decreto.

§ 3º Na situação do inciso II do *caput* deste artigo, a concessão da redução da jornada de trabalho fica restrita a um dos membros da família quando mais de um for servidor público estadual.

§ 4º A concessão da redução de que trata este artigo dependerá da avaliação prévia pela Junta Médica Oficial do Estado de Goiás, da Diretoria-Executiva de Saúde e Segurança do Servidor - DESSS, vinculada à Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

§ 5º Aos servidores que tiverem a redução de que trata este artigo fica vedado o abono de faltas, atrasos ou saídas antecipadas, mediante a apresentação de declarações de comparecimento em serviços médicos ou terapêuticos destinados aos cuidados especiais da deficiência que fundamentaram a concessão do benefício.

§ 6º É vedada a concessão de horário especial para o tratamento de saúde contínuo quando esse tratamento se relacionar aos cuidados especiais requeridos pela deficiência que deram motivo ao benefício previsto no *caput* deste artigo.

§ 7º Nas situações em que os cuidados especiais da deficiência não puderem ser realizados em horário diverso do estabelecido para o cumprimento da jornada de trabalho, poderá ser concedido ao servidor, mediante a conveniência da administração, horário especial, respeitada a carga horária semanal de trabalho.

Art. 6º São documentos necessários à solicitação da redução da jornada de trabalho prevista no art. 5º deste Decreto:

I - o requerimento formal do servidor;

II - a cópia dos documentos pessoais do servidor e da PcD, na situação do inciso II do *caput* do art. 5º deste Decreto;

III - o atestado médico emitido no máximo de noventa dias, com a espécie e o grau ou nível de deficiência e com a justificativa para a necessidade de cuidados especiais, devidamente carimbado, assinado e datado pelo médico que assistiu ou assiste o paciente, de acordo com as disposições da Resolução CFM nº 2.381, de 2 de julho de 2024, do Conselho Federal de Medicina;

IV - os exames médicos emitidos no máximo de noventa dias acerca da condição de saúde e da deficiência da qual é portador, quando houver;

V - os relatórios emitidos no máximo de noventa dias da equipe multidisciplinar envolvida na terapêutica;

VI - a declaração funcional sobre inexistência de concessão do benefício a outro responsável legal que seja também servidor público estadual;

VII - a declaração de vínculo empregatício do cônjuge ou do companheiro, em caso de servidor casado ou em união estável, se a pessoa com deficiência for filho ou dependente que exija cuidados especiais;

VIII - a declaração acerca da inexistência de outro responsável legal pela pessoa com deficiência que exija cuidados especiais; e

IX - a declaração de que o beneficiado não exerce outra atividade remunerada ou possui outro cargo público acumulável.

§ 1º Na situação do inciso II do *caput* do art. 5º deste Decreto, serão aceitos como documentos comprobatórios do parentesco entre o servidor e a PcD:

I - para filho: a certidão de nascimento;

II - para cônjuge ou companheiro: a certidão de casamento, a certidão de nascimento de filho havido entre eles, a ação declaratória da união estável ou a declaração do Imposto de Renda em que conste o companheiro como dependente; e



III - para dependente: termo de tutela, curatela, guarda ou adoção, declaração do Imposto de Renda em que conste a pessoa como dependente, procuração ou outro instrumento legal que demonstre a relação de dependência e assistência.

§ 2º A comprovação de que trata o inciso III do § 1º deste artigo será efetuada mediante a apresentação de documentos juridicamente válidos que evidenciem o vínculo e o dever de assistência, cuidado ou sustento por parte do servidor.

§ 3º A declaração de que trata o inciso VIII deste artigo deverá comprovar que não existe outro familiar em condições legais, físicas e emocionais de prestar a assistência necessária à PcD, para substituir o servidor no cuidado, sem prejuízos à saúde ou ao bem-estar dessa PcD ou daquele que a assista.

§ 4º Nos casos em que a PcD seja filho ou dependente do servidor, e este for casado ou estiver em união estável, é obrigatória a apresentação da declaração atualizada do vínculo empregatício ou da situação laboral do cônjuge ou do companheiro, bem como de sua carga horária de trabalho, para que a necessidade de assistência do servidor requerente seja devidamente avaliada.

Art. 7º Após a formalização da solicitação e a apresentação dos documentos de que trata o art. 6º deste Decreto, o processo será remetido, sucessivamente:

I - à chefia imediata do servidor, para a informação sobre o histórico da carga horária e da jornada de trabalho do servidor nos últimos dezoito meses;

II - à unidade setorial de gestão e desenvolvimento de pessoas do órgão ou da entidade, ou à unidade equivalente, para a análise da conformidade documental e, se elas forem necessárias, a solicitação de informações complementares;

III - à Coordenação de Atenção ao Servidor do órgão ou da entidade, ou à unidade equivalente, para a elaboração do relatório de que trata o § 5º do art. 4º deste Decreto; e

IV - à Junta Médica Oficial do Estado de Goiás, da DESSS, vinculada à SEAD, para a avaliação médica exclusiva da solicitação.

Art. 8º Após o envio do processo à DESSS, serão estabelecidas as seguintes etapas:

I - a avaliação por junta médica oficial;

II - a emissão de laudo médico conclusivo sobre o enquadramento do periciado, conforme as situações dos arts. 3º e 4º deste Decreto; e

III - a emissão de ato decisório quanto à concessão ou à negação do benefício de que trata o art. 5º deste Decreto, observados os critérios aqui estabelecidos.

§ 1º A avaliação por junta médica oficial prevista no inciso I do *caput* deste artigo será formada por profissionais médicos e poderá ter a participação de equipe multiprofissional.

§ 2º O reconhecimento do direito ao benefício da redução da jornada de trabalho dependerá da comprovação concomitante da condição de PcD e da necessidade de cuidados especiais, combinados com os critérios estabelecidos nos arts. 3º e 4º deste Decreto e os comprovantes exigidos no art. 6º do mesmo Decreto.

§ 3º Em caso de indeferimento do pedido da redução da jornada de trabalho, caberá recurso administrativo devidamente justificado, em dez dias úteis, dirigido à DESSS para o reexame do ato.

Art. 9º A DESSS definirá a periodicidade das reavaliações, consideradas a natureza da deficiência e a estabilidade do quadro clínico, no mínimo de dois anos e no máximo de cinco anos, salvo nos casos de deficiência permanente, com o laudo conclusivo.

§ 1º A redução da jornada de trabalho prevista no art. 5º deste Decreto será concedida até a data da periodicidade da reavaliação definida nos termos deste artigo.

§ 2º O servidor deverá solicitar a reavaliação com a antecedência de sessenta dias do período estabelecido, mediante a apresentação da documentação prevista no art. 6º deste Decreto, para a verificação da continuidade das condições que ocasionaram a concessão da redução da jornada de trabalho.

§ 3º O não comparecimento do servidor às reavaliações no prazo definido ou a omissão de informações provocará a revogação do benefício.

Art. 10. O benefício da redução da jornada de trabalho previsto no art. 5º deste Decreto será imediatamente cessado nas seguintes hipóteses:

I - o falecimento da PcD que motivou a concessão;

II - a cessação da condição de deficiência do servidor ou do familiar que ocasionou a concessão do benefício;

III - a não apresentação da solicitação de reavaliação prevista no art. 9º deste Decreto, ou quando a solicitação não comprovar a manutenção da imprescindibilidade da assistência do servidor ou da condição de deficiência do servidor;

IV - a não apresentação de qualquer documento ou informação solicitada no processo de reavaliação;

V - a constatação de falsidade em qualquer documento ou declaração apresentada pelo servidor;

VI - o pedido de desistência por parte do servidor;

VII - a passagem do servidor a laborar em jornada igual ou inferior a trinta horas semanais, em desacordo com o § 1º do art. 5º deste Decreto;

VIII - o desempenho de outra atividade remunerada ou a posse de outro cargo público acumulável, em desacordo com o § 2º do art. 5º deste Decreto; ou

IX - a constatação de que o cônjuge ou o companheiro do servidor, que também é servidor estadual, já possui o mesmo benefício da redução da jornada de trabalho, em desacordo com o § 3º do art. 5º deste Decreto.

§ 1º A constatação de falsidade em documentos ou declarações, além da revogação do benefício, implicará a instauração de processo administrativo disciplinar para a apuração de responsabilidade, sem prejuízo às sanções civis e criminais cabíveis.

§ 2º O servidor beneficiário deverá comunicar imediatamente à administração pública qualquer modificação das circunstâncias que fundamentaram a concessão da redução da jornada de trabalho e que configure hipótese de cancelamento prevista neste artigo.

Art. 11. A SEAD estabelecerá, em até noventa dias da publicação deste Decreto, o cronograma para a reavaliação dos servidores que já usufruem da redução da jornada de trabalho, observados os critérios e os procedimentos também previstos neste Decreto.

§ 1º O cronograma de que trata este artigo considerará o número de servidores beneficiados por órgão ou entidade e a capacidade de atendimento da equipe da DESSS.

§ 2º As unidades setoriais de gestão e desenvolvimento de pessoas dos órgãos ou das entidades, ou as unidades equivalentes, ficarão responsáveis por identificar os servidores da necessidade da reavaliação, conforme a divulgação do cronograma.



§ 3º No caso do não comparecimento no prazo estipulado pela DESSS, o servidor terá revogada a concessão do benefício previsto no art. 5º deste Decreto.

Art. 12. O disposto neste Decreto poderá ser aplicado subsidiariamente aos empregados públicos da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual.

Art. 13. A SEAD poderá editar normativas complementares e instituir modelos de documentos e formulários a serem apresentados para a análise dos requisitos de que trata este Decreto.

Art. 14. Os pedidos de concessão do benefício previsto no art. 5º deste Decreto que ainda estejam em análise na data da publicação dele exigirão a complementação das informações e dos documentos nele previstos.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 7 de janeiro de 2026; 138º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 592619

DECRETO Nº 10.850, DE 7 DE JANEIRO DE 2026

Regulamenta o Conselho de Usuários dos Serviços Públicos do Estado de Goiás, conforme dispõe a Lei nº 20.846, de 2 de setembro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no inciso IV e na alínea "a" do inciso XVIII do art. 37 da Constituição do Estado de Goiás e na Lei nº 20.846, de 2 de setembro de 2020, também em atenção ao Processo nº 202500005032341,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentado o Conselho de Usuários dos Serviços Públicos do Estado de Goiás, conforme dispõe o art. 11 da Lei nº 20.846, de 2 de setembro de 2020, com as alterações posteriores.

Parágrafo único. Sujeitam-se ao disposto neste Decreto todos os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Poder Executivo do Estado de Goiás, bem como prestadores diretos ou indiretos de serviços públicos.

Art. 2º O Conselho de Usuários dos Serviços Públicos funcionará como uma plataforma virtual, organizada em salas de conselho, conforme as áreas de atuação do Governo do Estado de Goiás catalogadas na plataforma EXPRESSO.

Parágrafo único. Nas salas de conselho serão disponibilizadas as seguintes informações:

I - a Carta de Serviços ao Usuário, com a lista dos serviços públicos vinculados à respectiva sala de conselho;

II - painel de dados estatísticos referentes às demandas e às manifestações dos usuários relacionadas à prestação dos serviços públicos, encaminhadas pelo Sistema de Gestão de Ouvidoria - SGOe e pelo sistema de avaliação da plataforma EXPRESSO;

III - orientações técnicas relativas às boas práticas de atendimento aos cidadãos; e

IV - demais informações para o exercício das atribuições do Conselho.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Este Decreto considera:

I - Conselho de Usuários dos Serviços Públicos: órgão de caráter consultivo, destinado a assegurar a participação dos usuários no acompanhamento e na avaliação dos serviços públicos oferecidos pelos órgãos e pelas entidades abrangidos por este Decreto;

II - sala de conselho: ambiente virtual destinado à discussão, à interação entre os participantes e ao acesso a informações sobre a prestação dos serviços públicos;

III - usuário: pessoa física ou jurídica que se beneficia ou se utiliza, efetiva ou potencialmente, de serviço público;

IV - usuário-conselheiro: usuário que, por escolha voluntária, participa de uma ou mais salas de conselho, propõe melhorias, vota e acompanha o processo de aprimoramento dos serviços públicos;

V - usuário-moderador: servidor público que exerce funções de supervisão e gestão em uma sala de conselho;

VI - usuário-convidado: profissional convidado a prestar esclarecimentos ou contribuir com informações técnicas pertinentes ao tema em pauta, em razão de sua reconhecida experiência no campo; e

VII - Ouvidoria Setorial: unidade responsável pelo registro e pelo tratamento das manifestações direcionadas ao órgão ou à entidade a que ela está vinculada, pode monitorar uma ou mais Ouvidorias Adjuntas e lhe compete avaliar a efetividade das respostas e contribuir para o aprimoramento da gestão pública.

CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES DO CONSELHO

Art. 4º Os usuários terão livre acesso às salas de conselho, em caráter de visitação, sem a obrigatoriedade de *login* ou de se tornarem usuários-conselheiros, e lhes será permitida apenas a leitura das postagens.

Art. 5º O Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo, previsto no inciso IX do art. 2º do Decreto nº 10.466, de 14 de maio de 2024, poderá utilizar sua base de dados de usuários, resguardadas as normas de proteção de dados pessoais e o princípio da finalidade, para identificar e convidar usuários com histórico de participação ativa, contribuição relevante ou perfil compatível com os objetivos institucionais a tornarem-se usuários-conselheiros e integrarem as salas de conselho.

Art. 6º Para participar de uma ou mais salas de conselho como usuário-conselheiro, o usuário do serviço público deverá realizar *login* na plataforma EXPRESSO e preencher o formulário de cadastro próprio.

§ 1º A participação como usuário-conselheiro será voluntária, com livre adesão e desligamento.

§ 2º A participação do usuário no Conselho de Usuários dos Serviços Públicos será considerada serviço relevante, sem remuneração e vínculo empregatício.

Art. 7º As Ouvidorias Setoriais, observado o inciso XII do art. 4º do Decreto nº 10.466, de 2024, terão a função de moderadoras nas salas de conselhos vinculadas às áreas de serviços públicos dos respectivos órgãos ou entidades e serão responsáveis por criar e coordenar atividades que promovam o controle social, a participação cidadã e o aprimoramento da gestão pública.

§ 1º Os servidores designados pela Ouvidoria Setorial atuarão como usuários-moderadores, mediante autenticação corporativa estadual.



SUPLEMENTO

§ 2º Para a promoção das atividades a que se refere o *caput* deste artigo, as Ouvidorias Setoriais deverão observar o inciso XXI do art. 66 do Regulamento da SEAD, aprovado pelo Decreto nº 10.437, de 9 de abril de 2024, e as normas da Controladoria-Geral do Estado - CGE.

Art. 8º Todos os participantes do Conselho de Usuários dos Serviços Públicos terão direito a voto, com exceção do usuário-convidado.

Art. 9º As entidades representativas da sociedade civil, as organizações não governamentais, as associações de usuários e outras entidades interessadas na melhoria dos serviços públicos poderão participar como usuários-convidados.

**CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS**

Seção I

Das atribuições do Conselho de Usuários dos Serviços Públicos

Art. 10. Compete ao Conselho de Usuários dos Serviços Públicos:

- I - acompanhar a prestação dos serviços públicos;
- II - participar da avaliação dos serviços públicos;
- III - propor melhorias na prestação dos serviços públicos e nos programas e nos canais de atendimento ao cidadão;
- IV - contribuir na definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário;
- V - acompanhar e avaliar, nas Ouvidorias, a efetividade das manifestações relacionadas à melhoria dos serviços públicos; e
- VI - avaliar e analisar a Carta de Serviço ao Usuário da administração pública estadual.

**Seção II
Das atribuições do usuário-moderador**

Art. 11. Compete ao usuário-moderador:

- I - supervisionar e moderar as atividades nas salas de conselho sob sua responsabilidade e garantir o cumprimento das normas de conduta e a manutenção de um ambiente respeitoso, colaborativo e produtivo;
- II - estimular a participação social com enquetes, fóruns, consultas e discussões públicas que incentivem o engajamento dos usuários-conselheiros na melhoria dos serviços públicos;
- III - analisar e organizar as propostas de melhoria apresentadas para assegurar que estejam completas, fundamentadas e ajustadas aos critérios estabelecidos neste Decreto;
- IV - convocar reuniões extraordinárias quando identificar a necessidade de tratar assuntos urgentes ou altamente relevantes;
- V - registrar e acompanhar o andamento das propostas de melhoria aprovadas no SGOe para garantir a sua adequada tramitação e resposta pelos órgãos ou pelas entidades competentes;
- VI - encaminhar aos órgãos ou às entidades competentes dúvidas, sugestões e manifestações técnicas, também acionar usuários-convidados quando isso for necessário aos esclarecimentos temáticos;
- VII - intermediar conflitos e promover a boa convivência entre os usuários;

VIII - zelar pela integridade e pela qualidade das informações disponibilizadas e assegurar que sejam atualizadas, claras e relevantes para o exercício do controle social;

IX - comunicar à Ouvidoria Setorial e à CGE situações de descumprimento sistemático das normas, falhas recorrentes nos serviços ou outras ocorrências relevantes prejudiciais ao aprimoramento da gestão pública; e

X - aplicar advertências e suspensões temporárias a usuários que desvirtuem o propósito do Conselho de Usuários dos Serviços Públicos do Estado de Goiás e encaminhar à Secretaria de Estado da Administração - SEAD ou à CGE os casos que recomendem a exclusão definitiva.

**Seção III
Das atribuições do usuário-conselheiro**

Art. 12. Compete ao usuário-conselheiro:

- I - participar ativamente das discussões nas salas de conselho com responsabilidade, respeito e colaboração;
- II - apresentar propostas de melhoria com base em experiências concretas e análises fundamentadas sobre a prestação dos serviços públicos;
- III - analisar e votar as propostas apresentadas, considerados critérios de interesse público, relevância, viabilidade e impacto positivo;
- IV - contribuir com sugestões para o aprimoramento da Carta de Serviço ao Usuário e demais documentos informativos voltados ao usuário;
- V - comunicar eventuais irregularidades, falhas ou boas práticas observadas nos serviços públicos à Ouvidoria Setorial e ao usuário-moderador;
- VI - incentivar outros usuários a exercerem a participação cidadã; e
- VII - manter-se atualizado sobre as normas e as informações disponibilizadas nas salas de conselho e na plataforma EXPRESSO.

**CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO**

Art. 13. A sala de conselho se reunirá, ordinariamente, a cada trimestre para a apreciação de propostas de melhoria e, extraordinariamente, quando for convocada pelo usuário-moderador.

Parágrafo único. As reuniões serão realizadas com a presença mínima de dez usuários-conselheiros ou de 20% (vinte por cento) dos cadastrados ativos na sala, e prevalecerá o maior número, observado o tempo de espera definido pelo usuário-moderador.

Art. 14. As propostas de melhoria deverão ser aprovadas por maioria simples dos membros presentes na reunião.

Art. 15. O Conselho de Usuários dos Serviços Públicos do Estado de Goiás terá o apoio administrativo da SEAD e da CGE.

**CAPÍTULO VI
DAS PROPOSTAS DE MELHORIA**

Art. 16. Qualquer usuário-conselheiro poderá apresentar proposta de melhoria para a apreciação em reunião ordinária.

Parágrafo único. A proposta de melhoria deverá ser apresentada até quinze dias antes da reunião ordinária em formulário específico e conterá as seguintes informações:

- I - identificação do serviço público;



- II - identificação do problema;
- III - pesquisa ou fundamentação;
- IV - objetivos da proposta;
- V - descrição da proposta;
- VI - benefícios esperados; e
- VII - análise prévia da viabilidade técnica e administrativa.

§ 1º A proposta de melhoria admitida e aprovada deverá ser inserida, em até cinco dias úteis, no SGOe, registrada como manifestação de "Sugestão".

§ 2º A manifestação será encaminhada ao órgão ou à entidade responsável pela prestação do serviço público, para que se manifeste sobre a adoção ou não da proposta de melhoria sugerida.

§ 3º Na impossibilidade de implementar a sugestão, a decisão administrativa final deverá conter a justificativa.

§ 4º O número do protocolo da manifestação registrada e o canal de acompanhamento deverão ser disponibilizados a todos os usuários na respectiva sala de conselho.

§ 5º A SEAD divulgará, trimestralmente, o relatório público de acompanhamento das propostas apresentadas, aprovadas e implementadas, e ele será disponibilizado no Portal da Transparência e na plataforma EXPRESSO.

CAPÍTULO VII DAS CONDUTAS VEDADAS

Art. 17. São condutas vedadas aos usuários-conselheiros e aos usuários-moderadores:

I - proferir insultos, ataques pessoais ou qualquer forma de discriminação baseada em raça, gênero, religião, orientação sexual, deficiência ou outras características pessoais;

II - praticar assédio, intimidação ou *bullying*, inclusive com ameaças ou comportamento agressivo ou hostil;

III - propagar boato, desinformação ou conteúdo enganoso que possa prejudicar outros membros ou induzi-los a erro;

IV - publicar material ofensivo, pornográfico, violento, de cunho eleitoral, falso ou qualquer outro considerado inapropriado para o ambiente da plataforma;

V - enviar mensagens repetitivas, promocionais ou comerciais não relacionadas ao objeto do Conselho de Usuários dos Serviços Públicos do Estado de Goiás, para a autopromoção ou a divulgação indevida de produtos e serviços;

VI - compartilhar, sem autorização, informações pessoais de outros usuários, como endereços, números de telefone ou dados pessoais sensíveis;

VII - descumprir deliberadamente as regras e as diretrizes específicas do Conselho de Usuários dos Serviços Públicos do Estado de Goiás, inclusive as normas de postagem e participação;

VIII - abusar dos recursos da plataforma, como o uso de *bots* ou mecanismos automatizados que comprometam a dinâmica das discussões; e

IX - fingir ser outra pessoa ou se passar por moderador, administrador ou qualquer outra figura de autoridade, para enganar os demais usuários.

Art. 18. Além das condutas vedadas previstas neste Decreto, deverão ser observadas, no Conselho de Usuários dos Serviços Públicos do Estado de Goiás, as regras do Código de Ética e Conduta Profissional do Servidor e da Alta Administração e demais normas de integridade vigentes, que serão aplicados de forma subsidiária nos casos omissos.

Art. 19. Compete a todos os usuários-conselheiros e usuários-moderadores zelar pela criação de ambiente de respeito mútuo e cooperação, com a garantia de que todos os usuários possam participar e contribuir de forma segura, respeitosa e produtiva.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Caberá à CGE, em conjunto com a SEAD, expedir orientações normativas e procedimentos complementares para a execução deste Decreto.

Art. 21. Compete ao Conselho de Usuários dos Serviços Públicos do Estado de Goiás elaborar o seu regimento interno em noventa dias após a sua primeira reunião, o qual deverá ser aprovado por maioria simples dos presentes e homologado pela SEAD e pela CGE.

Art. 22. O Conselho de Usuários dos Serviços Públicos terá caráter exclusivamente consultivo, não deliberativo e não remunerado e se destinará ao exercício do controle social e da participação cidadã, conforme dispõe a Lei nº 20.846, de 2020.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 7 de janeiro de 2026; 138º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 592626

DECRETO Nº 10.851, DE 7 DE JANEIRO DE 2026

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação as áreas de terras que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 2º, 5º, alínea "i", 6º e 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com alterações posteriores, no art. 57, inciso I, da Lei estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, e no Decreto estadual nº 10.213, de 7 de fevereiro de 2023, também em atenção ao que consta do Processo nº 202500036005745, especialmente do Parecer Jurídico nº 281/2025/PROSET-CJ/GOINFRA, do Setor de Consultoria Jurídica da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes, aprovado pelo Despacho nº 2.138/2025/GAB, da Procuradoria-Geral do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação em favor da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, entidade autárquica jurisdicionada à Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA, por via amigável ou judicial, as áreas de terras e as respectivas benfeitorias necessárias à implantação, à pavimentação, à conservação e ao aprimoramento da Rodovia GO-219, no Trecho: entroncamento BR-153 (Hidrolândia/GO) - entroncamento GO-319 (Aragoiânia/GO), com extensão de 17,20 km, e faixa de domínio de 80,00 m de largura, dos quais são 40,00 m paralelo pelo lado direito, e 40,00 m paralelo pelo lado esquerdo, a partir do eixo central projetado, ressalvadas as áreas consideradas como terras devolutas, as que são objeto de desapropriação indireta e as suscetíveis de aquisição por usucapião pelo expropriante, discriminadas no Anexo Único deste Decreto.



SUPLEMENTO

Art. 2º A desapropriação resultante deste Decreto é considerada urgente, o que justifica a imissão provisória na posse da área a ser expropriada, conforme o art. 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com alterações posteriores.

Art. 3º A GOINFRA promoverá as medidas administrativas e judiciais apropriadas à execução deste Decreto.

Art. 4º Os recursos financeiros necessários à desapropriação resultante deste Decreto advirão do Tesouro Estadual, consignados no Orçamento Setorial da GOINFRA, referentes ao exercício corrente e aos futuros, cuja execução estará condicionada ao atendimento das exigências e das formalidades legais de naturezas econômico-financeira e orçamentária.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 7 de janeiro de 2026; 138º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

MEMORIAL DESCRITIVO

ÁREAS DE TERRAS E AS RESPECTIVAS BENEFICÍARIAS NECESSÁRIAS À IMPLANTAÇÃO, À PAVIMENTAÇÃO, À CONSERVAÇÃO E AO APRIMORAMENTO DA RODOVIA GO-219, NO TRECHO: ENTRONCAMENTO BR-153 (HIDROLÂNDIA/GO) - ENTRONCAMENTO GO-319 (ARAGOIÂNIA/GO), COM EXTENSÃO DE 17,20 KM, FAIXA DE DOMÍNIO DE 80,00 M DE LARGURA, DOS QUAIS SÃO 40,00 M PARALELO PELO LADO DIREITO, E 40,00 M PARALELO PELO LADO ESQUERDO, A PARTIR DO EIXO CENTRAL PROJETADO.

A diretriz para implantação do eixo da pavimentação da Rodovia: GO-219, NO TRECHO: ENTRONCAMENTO BR-153 (HIDROLÂNDIA/GO) - ENTRONCAMENTO GO-319 (ARAGOIÂNIA/GO), COM EXTENSÃO DE 17,20 km, na sequência apresentamos o descritivo da poligonal projetada para fins de desapropriação da faixa de domínio.

Da ESTACA INICIAL 0+000 N 8.124.075,246 metros e E 687.483,455 metros até a ESTACA FINAL 899+9,330 N 8.125.642,649 metros e E 670.475,107 metros, ao longo do trecho a faixa de domínio considerada é de 80 metros, de forma simétrica e paralela em relação ao Eixo Central Projetado, sendo 40 metros para o lado esquerdo e 40 metros para o lado direito. Inicia-se a descrição deste perímetro a partir do vértice P1, de coordenadas N 8.124.039,011 metros e E 687.500,398 metros, situado no limite com a faixa de domínio do lado esquerdo; deste, segue com azimute de 244°56'25" e distância de 457,477 metros até o vértice P2, de coordenadas N 8.123.945,241 metros e E 687.085,965 metros; deste, segue por uma curva com desenvolvimento de 63,259 metros, raio de 580,000 metros e ângulo da espiral de 03°07'28" até o vértice P3, de coordenadas N 8.123.819,553 metros e E 687.028,186 metros; deste, segue por uma curva com desenvolvimento de 115,162 metros, raio de 500,000 metros e ângulo central de 11°22'35" até o vértice P4, de coordenadas N 8.123.787,601 metros e E 686.917,742 metros; deste, segue por uma curva com desenvolvimento de 63,259 metros, raio de 580,000 metros e ângulo da espiral de 03°07'28" até o vértice P5, de coordenadas N 8.123.778,460 metros e E 686.855,156 metros; deste, segue com azimute de 262°47'20" e distância de 136,413 metros até o vértice P6, de coordenadas N 8.123.761,337 metros e E 686.719,822 metros; deste, segue por uma curva com desenvolvimento de 58,741 metros, raio de 500,000 metros e ângulo da espiral de 03°07'28" até o vértice P7, de coordenadas N 8.123.752,890 metros e E 686.661,700 metros; deste, segue por uma curva com desenvolvimento de 11,655 metros, raio de 500,000 metros e ângulo central de 01°20'09" até o vértice P8, de coordenadas N 8.123.736,473 metros e E 686.593,263 metros; deste, segue com azimute de 254°58'50" e distância de 1.010,778 metros até o vértice P10, de coordenadas N 8.123.474,535 metros e E 685.617,015 metros; deste, segue por uma curva com desenvolvimento de 92,632 metros, raio de 690,000 metros e ângulo central de 07°41'31" até o vértice P11, de coordenadas N 8.123.456,598 metros e E 685.526,207 metros; deste, segue com azimute de 262°40'21" e distância de 463,836 metros até o vértice P12, de coordenadas N 8.123.397,441 metros e E 685.095,159 metros; deste, segue por uma curva com desenvolvimento de 357,951 metros e ângulo central de 29°43'24" até o vértice P13, de coordenadas N 8.123.443,850 metros e E 684.715,265 metros; deste, segue com azimute de 292°23'45" e distância de 1.697,572 metros até o vértice P14, de coordenadas N 8.124.090,630 metros e E 683.145,734 metros; deste, segue por uma curva com desenvolvimento de 466,740 metros, raio de 585,000 metros e ângulo central de 45°42'48" até o vértice P15, de coordenadas N 8.124.088,976 metros e E 682.691,290 metros; deste, segue com azimute de 246°40'57" e distância de 883,105 metros até o vértice P16, de coordenadas N 8.123.737,421 metros e E 681.880,312 metros; deste, segue por uma curva com desenvolvimento de 66,667 metros, raio de 520,000 metros e ângulo da espiral de 03°40'22" até o vértice P17, de coordenadas N 8.123.712,432 metros e E 681.818,520 metros; deste, segue por uma curva com desenvolvimento de 145,889 metros, raio de 520,000 metros e ângulo central de 16°04'29" até o vértice P18, de coordenadas N 8.123.683,541 metros e E 681.676,008 metros; deste, segue por uma curva com desenvolvimento de 66,667 metros, raio de 520,000 metros e ângulo da espiral de 03°40'22" até o vértice P19, de coordenadas N 8.123.682,491 metros e E 681.609,363 metros; deste, segue com azimute de 270°23'48" e distância de 250,601 metros até o vértice P20, de coordenadas N 8.123.684,226 metros e E 681.358,768 metros; deste, segue por uma curva com desenvolvimento de 231,006 metros, raio de 1.210,000 metros e ângulo central de 10°56'19" até o vértice P21, de coordenadas N 8.123.663,833 metros e E 681.129,016 metros; deste, segue com azimute de 297°27'29" e distância de 201,589 metros até o vértice P22, de coordenadas N 8.123.626,955 metros e E 680.930,849 metros; deste, segue por uma curva com desenvolvimento de 245,066 metros, raio de 665,000 metros e ângulo central de 21°06'53" até o vértice P23, de coordenadas N 8.123.627,021 metros e E 680.687,168 metros; deste, segue com azimute de 280°34'22" e distância de 191,755 metros até o vértice P24, de coordenadas N 8.123.662,205 metros e E 680.498,668 metros; deste, segue por uma curva com desenvolvimento de 69,210 metros, raio de 445,000 metros e ângulo da espiral de 04°23'28" até o vértice P25, de coordenadas N 8.123.676,547 metros e E 680.432,003 metros; deste, segue por uma curva com desenvolvimento de 86,726 metros, raio de 445,000 metros e ângulo central de 11°09'59" até o vértice P26, de coordenadas N 8.123.707,230 metros e E 680.351,033 metros; deste, segue por uma curva com desenvolvimento de 69,210 metros, raio de 445,000 metros e ângulo da espiral de 04°23'28" até o vértice P27, de coordenadas N 8.123.663,833 metros e E 680.300,505 metros; deste, segue com azimute de 300°56'05" e distância de 130,088 metros até o vértice P28, de coordenadas N 8.123.807,543 metros e E 680.180,022 metros; deste, segue por uma curva com desenvolvimento de 63,700 metros, raio de 960,000 metros e ângulo da espiral de 01°54'03" até o vértice P29, de coordenadas N 8.123.839,699 metros e E 680.125,037 metros; deste, segue por uma curva com desenvolvimento de 152,834 metros, raio de 960,000 metros e ângulo central de 09°06'35" até o vértice P30, de coordenadas N 8.123.902,972 metros e E 679.986,312 metros; deste, segue por uma curva com desenvolvimento de 63,700 metros, raio de 960,000 metros e ângulo da espiral de 01°54'03" até o vértice P31, de coordenadas N 8.123.923,410 metros e E 679.925,983 metros; deste, segue com azimute de 288°06'03" e distância de 325,236 metros até o vértice P32, de coordenadas N 8.124.024,457 metros e E 679.616,842 metros; deste, segue por uma curva com desenvolvimento de 230,245 metros, raio de 610,000 metros e ângulo central de 21°37'35" até o vértice P33, de coordenadas N 8.124.053,491 metros e E 679.389,810 metros; deste, segue com azimute de 266°28'28" e distância de 680,248 metros até o vértice P34, de coordenadas N 8.124.011,680 metros e E 678.710,849 metros; deste, segue por uma curva com desenvolvimento de 295,874 metros, raio de 690,000 metros e ângulo central de 24°34'07" até o vértice P35, de coordenadas N 8.124.066,389 metros e E 678.420,680 metros; deste, segue com azimute de 291°02'35" e distância de 174,496 metros até o vértice P36, de coordenadas N 8.124.119,025 metros e E 678.257,802 metros; deste, segue por uma curva com desenvolvimento de 201,306 metros, raio de 610,000 metros e ângulo central de 18°54'29" até o vértice P37, de coordenadas N 8.124.159,282 metros e E 678.061,493 metros; deste, segue com azimute de 272°08'06" e distância de 321,557 metros até o vértice P38, de coordenadas N 8.124.111,261 metros e E 677.740,160 metros; deste, segue por uma curva com desenvolvimento de 55,419 metros, raio de 610,000 metros e ângulo central de 05°12'19" até o vértice P39, de coordenadas N 8.124.170,809 metros e E 677.684,762 metros; deste, segue com azimute de 266°55'46" e distância de 2.120,235 metros até o vértice P40, de coordenadas N 8.124.057,241 metros e E 675.567,571 metros; deste, segue por uma curva com desenvolvimento de 208,372 metros, raio de 690,000 metros e ângulo central de 17°18'10" até o vértice P41, de coordenadas N 8.124.077,429 metros e E 675.380,974 metros; deste, segue com azimute de 274°03'22" e distância de 1.174,446 metros até o vértice P42, de coordenadas N 8.124.386,169 metros e E 674.222,574 metros; deste, segue por uma curva com desenvolvimento de 314,323 metros, raio de 680,000 metros e ângulo central de 27°17'13" até o vértice P43, de coordenadas N 8.124.369,368 metros e E 673.911,229 metros; deste, segue com azimute de 268°56'43" e distância de 191,755 metros até o vértice P44, de coordenadas N 8.124.346,294 metros e E 673.811,716 metros; deste, segue por uma curva com desenvolvimento de 61,750 metros, raio de 445,000 metros e ângulo da espiral de 04°54'50" até o vértice P45, de coordenadas N 8.124.330,769 metros e E 673.751,968 metros; deste, segue por uma curva com desenvolvimento de 81,830 metros, raio de 360,000 metros e ângulo central de 13°01'25" até o vértice P46, de coordenadas N 8.124.297,268 metros e E 673.677,502 metros; deste, segue por uma curva com desenvolvimento de 61,750 metros, raio de 360,000 metros e ângulo da espiral de 04°54'50" até o vértice P47, de coordenadas N 8.124.262,857 metros e E 673.626,251 metros; deste, segue com azimute de 234°36'39" e distância de 47,307 metros até o vértice P48, de coordenadas N 8.124.235,460 metros e E 673.587,684 metros; deste, segue por uma curva com desenvolvimento de 68,250 metros, raio de 440,000 metros e ângulo da espiral de 04°26'37" até o vértice P49, de coordenadas N 8.124.197,504 metros e E 673.530,986 metros; deste, segue por uma curva com desenvolvimento de 346,418 metros, raio de 440,000 metros e ângulo central de 45°06'35" até o vértice P50, de coordenadas N 8.124.149,484 metros e E 673.196,879 metros; deste, segue por uma curva com desenvolvimento de 68,250 metros, raio de 440,000 metros e ângulo da espiral de 04°26'37" até o vértice P51, de coordenadas N 8.124.169,936 metros e E 673.131,787 metros; deste, segue com azimute de 289°01'53" e distância de 304,004 metros até o vértice P52, de coordenadas N 8.124.269,067 metros e E 672.844,400 metros; deste, segue por uma curva com desenvolvimento de 102,106 metros, raio de 1.240,000 metros e ângulo central de 04°43'05" até o vértice P53, de coordenadas N 8.124.306,297 metros e E 672.749,355 metros; deste, segue com azimute de 293°44'57" e distância de 555,634 metros até o vértice P54, de coordenadas N 8.124.530,070 metros e E 672.240,774 metros; deste, segue por uma curva com desenvolvimento de 127,213 metros, raio de 1.240,000 metros e ângulo central de 05°52'41" até o vértice P55, de coordenadas N 8.124.587,180 metros e E 672.127,164 metros; deste, segue com azimute de 299°37'38" e distância de 942,316 metros até o vértice P56, de coordenadas N 8.125.053,019 metros e E 671.398,046 metros; deste, segue por uma curva com desenvolvimento de 14,909 metros, raio de 840,000 metros e ângulo central de 10°11'01" até o vértice P57, de coordenadas N 8.125.060,505 metros e E 671.295,152 metros; deste, segue com azimute de 300°38'39" e distância de 438,099 metros até o vértice P58, de coordenadas N 8.125.283,806 metros e E 670.918,234 metros; deste, segue por uma curva com desenvolvimento de 72,601 metros, raio de 585,000 metros e ângulo central de 07°06'38" até o vértice P59, de coordenadas N 8.125.316,845 metros e E 670.853,639 metros; deste, segue com azimute de 293°32'01" e distância de 113,231 metros até o vértice P60, de coordenadas N 8.125.362,057 metros e E 670.749,828 metros; deste, segue por uma curva com desenvolvimento de 304,841 metros, raio de 665,000 metros e ângulo central de 28°14'02" até o vértice P61, de coordenadas N 8.125.542,228 metros e E 670.507,672 metros; deste, segue com azimute de 319°46'03" e distância de 97,699 metros até o vértice P62, de coordenadas N 8.125.616,813 metros e E 670.444,570 metros; deste, segue com azimute de 49°46'03" e distância de 80,000 metros, situado no limite com a faixa de domínio do lado direito; até o vértice P63, de coordenadas N 8.125.668,484 metros e E 670.505,644 metros; deste, segue com azimute de 139°46'03" e distância de 97,698 metros até o vértice P64, de coordenadas N 8.125.633,924 metros e E 670.959,011 metros; deste, segue com azimute de 120°38'39" e distância de 438,099 metros até o vértice P65, de coordenadas N 8.125.316,845 metros e E 670.853,639 metros; deste, segue por uma curva com desenvolvimento de 267,815 metros, raio de 585,000 metros e ângulo central de 26°14'02" até o vértice P66, de coordenadas N 8.125.435,403 metros e E 670.781,769 metros; deste, segue com azimute de 113°32'01" e distância de 113,231 metros até o vértice P67, de coordenadas N 8.125.316,845 metros e E 670.853,639 metros; deste, segue por uma curva com desenvolvimento de 82,520 metros, raio de 665,000 metros e ângulo central de 07°06'38" até o vértice P68, de coordenadas N 8.125.362,057 metros e E 670.749,828 metros; deste, segue com azimute de 120°38'39" e distância de 438,099 metros até o vértice P69, de coordenadas N 8.125.316,845 metros e E 670.853,639 metros; deste, segue por uma curva com desenvolvimento de 13,489 metros, raio de 760,000 metros e ângulo central de 01°01'01" até o vértice P69, de coordenadas N 8.125.126,622 metros e E 671.347,595 metros; deste, segue com azimute de 110°37'38" e distância de 942,316 metros até o vértice P70, de coordenadas N 8.124.656,721 metros e E 672.166,712 metros; deste, segue por uma curva com desenvolvimento de 119,005 metros, raio de 1.160,000 metros e ângulo central de 05°52'41" até o vértice P71, de coordenadas N 8.124.603,295 metros e E 672.272,992 metros; deste, segue com azimute de 113°44'57" e distância de 555,634 metros até o vértice P72, de coordenadas N 8.124.379,522 metros e E 672.781,573 metros; deste, segue por uma curva com desenvolvimento de 95,518 metros, raio de 1.160,000 metros e ângulo central de 04°43'05" até o vértice P73, de coordenadas N 8.124.344,694 metros e E 672.870,487 metros; deste, segue com azimute de 100°01'53" e distância de 304,004 metros até o vértice P74, de coordenadas N 8.124.245,563 metros e E 673.157,874 metros; deste, segue por uma curva com desenvolvimento de 61,750 metros, raio de 360,000 metros e ângulo da espiral de 04°54'50" até o vértice P75, de coordenadas N 8.124.226,979 metros e E 673.124,226 metros; deste, segue por uma curva com desenvolvimento de 283,433 metros, raio de 360,000 metros e ângulo central de 45°06'35" até o vértice P76, de coordenadas N 8.124.266,268 metros e E 673.490,102 metros; deste, segue por uma curva com desenvolvimento de 61,750 metros, raio de 360,000 metros e ângulo da espiral de 04°54'50" até o vértice P77, de coordenadas N 8.124.300,679 metros e E 673.541,354 metros; deste, segue com azimute de 54°36'39" e distância de 47,307 metros até o vértice P78, de coordenadas N 8.124.328,076 metros e E 673.579,921 metros; deste, segue por uma curva com desenvolvimento de 68,250 metros, raio de 440,000 metros e ângulo da espiral de 04°26'37" até o vértice P79, de coordenadas N 8.124.366,032 metros e E 673.636,618 metros; deste, segue por uma curva com desenvolvimento de 100,015 metros, raio de 440,000 metros e ângulo central de 13°01'25" até o vértice P80, de coordenadas N 8.124.408,977 metros e E 673.727,632 metros; deste, segue por uma curva com desenvolvimento de 68,250 metros, raio de 440,000 metros e ângulo da espiral de 04°26'37" até o vértice P81, de coordenadas N 8.124.424,226 metros e E 673.793,646 metros; deste, segue com azimute de 76°56'43" e distância de 102,153 metros até o vértice P82, de coordenadas N 8.124.447,301 metros e E 673.893,159 metros; deste, segue por uma curva com desenvolvimento de 352,423 metros, raio de 740,000 metros e ângulo central de 27°17'13" até o vértice P83, de coordenadas N 8.124.443,714 metros e E 674.242,243 metros; deste, segue com azimute de 104°13'56" e distância de 1.174,446 metros até o vértice P84, de coordenadas N 8.124.154,973 metros e E 675.380,974 metros; deste, segue por uma curva com desenvolvimento de 184,213 metros, raio de 610,000 metros e ângulo central de 17°18'10" até o vértice P85, de coordenadas N 8.124.137,126 metros e E 675.567,571 metros; deste, segue com azimute de 86°55'46" e distância de 2.120,235 metros até o vértice P86, de coordenadas N 8.124.250,694 metros e E 677.680,477 metros; deste, segue por uma curva com desenvolvimento de 62,687 metros, raio de 690,000 metros e ângulo central de 05°12'19" até o vértice P87, de coordenadas N 8.124.251,205 metros e E 677.743,140 metros; deste, segue com azimute de 92°08'06" e distância de 321,557 metros até o vértice P88, de coordenadas N 8.124.239,227 metros e E 678.064,474 metros; deste, segue por uma curva com desenvolvimento de 227,707 metros, raio de 690,000 metros e ângulo central de 18°54'29" até o vértice P89, de coordenadas N 8.124.193,690 metros e E 678.286,527 metros; deste, segue com azimute de 111°02'35" e distância de 174,496 metros até o vértice P90, de coordenadas N 8.124.111,261 metros e E 678.449,396 metros; deste, segue por uma curva com desenvolvimento de 261,570 metros, raio de 610,000 metros e ângulo central de 24°34'07" até o vértice P91, de coordenadas N 8.124.001,508 metros e E 678.705,930 metros; deste, segue com azimute de 66°28'28" e distância de 680,248 metros até o vértice P92, de coordenadas N 8.124.133,339 metros e E 679.384,890 metros; deste, segue por uma curva com desenvolvimento de 260,441 metros, raio de 690,000 metros e ângulo central de 21°37'35" até o vértice P93, de coordenadas N 8.124.100,498 metros e E 679.641,697 metros; deste, segue com azimute de 108°06'03" e distância de 325,236 metros até o vértice P94, de coordenadas N 8.123.990,451 metros e E 679.950,838 metros; deste, segue por uma curva com desenvolvimento de 68,300 metros, raio de 1.040,000 metros e ângulo da espiral de 01°49'35" até o vértice P95, de coordenadas N 8.123.978,165 metros e E 680.013,825 metros; deste, segue por uma curva com desenvolvimento de 65,354 metros, raio de 1.040,000 metros e ângulo central de 09°06'35" até o vértice P96, de coordenadas N 8.123.939,619 metros e E 680.163,911 metros; deste, segue por uma curva com desenvolvimento de 66,300 metros, raio de 1.040,000 metros e ângulo da espiral de 01°49'35" até o vértice P97, de coordenadas N 8.123.876,163 metros e E 680.221,146 metros; deste, segue com azimute de 120°38'39" e distância de 130,088 metros até o vértice P98, de coordenadas N 8.123.809,289 metros e E 680.332,730 metros; deste, segue por uma curva com desenvolvimento de 61,790 metros, raio de 365,000 metros e ângulo da espiral de 04°50'59" até o vértice P99, de coordenadas N 8.123.778,928 metros e E 680.366,525 metros; deste, segue por uma curva com desenvolvimento de 71,134 metros, raio de 365,000 metros e ângulo central de 11°09'59" até o vértice P100, de coordenadas N 8.123.753,759 metros e E 680.452,939 metros; deste, segue por uma curva com desenvolvimento de 61,790 metros, raio de 365,000 metros e ângulo da espiral de 04°50'59" até o vértice P101, de coordenadas N 8.123.740,847 metros e E 680.513,347 metros; deste, segue com azimute de 120°34'22" e distância de 191,755 metros até o vértice P102, de coordenadas N 8.123.705,662 metros e E 680.701,847 metros; deste, segue por uma curva com desenvolvimento de 215,894 metros, raio de 585,000 metros e ângulo central de 21°06'53" até o vértice P103, de coordenadas N 8.123.705,605 metros e E 680.916,213 metros; deste, segue com azimute de 79°27'29" e distância de 201,589 metros até o vértice P104, de coordenadas N 8.123.742,482 metros e E 681.114,379 metros; deste, segue por uma curva com desenvolvimento de 246,279 metros, raio de 1.290,000 metros e ângulo central de 10°56'19" até o vértice P105, de coordenadas N 8.123.764,225 metros e E 681.359,322 metros; deste, segue com azimute de 90°23'48" e distância de 250,601 metros até o vértice P106, de coordenadas N 8.123.762,489 metros e E 681.609,917 metros; deste, segue por uma curva com desenvolvimento de 61,333 metros, raio de 440,000 metros e ângulo da espiral de 03°59'36" até o vértice P107, de coordenadas N 8.123.763,398 metros e E 681.671,231 metros; deste, segue por uma curva com desenvolvimento de 123,445 metros, raio de 440,000 metros e ângulo central de 04°54'50" até o vértice P108, de coordenadas N 8.123.787,845 metros e E 681.791,819 metros; deste, segue por uma curva com desenvolvimento de 61,333 metros, raio de 440,000 metros e ângulo da espiral de 03°59'36" até o vértice P109, de coordenadas N 8.123.810,887 metros e E 681.848,546 metros; deste, segue com azimute de 66°40'57" e distância de 883,105 metros até o vértice P110, de coordenadas N 8.123.753,759 metros e E 682.659,624 metros; deste, segue por uma curva com desenvolvimento de 530,568 metros, raio de 665,000 metros e ângulo central de 45°42'48" até o vértice P111, de coordenadas N 8.124.164,596 metros e E 686.176,215 metros; deste, segue com azimute de 112°23'45" e distância de 1.697,572 metros até o vértice P112, de coordenadas N 8.123.517,816 metros e E 684.745,745 metros; deste, segue por uma curva com desenvolvimento de 316,449 metros, raio de 610,000 metros e ângulo central de 29°43'24" até o vértice P113, de coordenadas N 8.123.476,787 metros e E 685.055,956 metros; deste, segue com azimute de 82°40'21" e distância de 463,836 metros até o vértice P114, de coordenadas N 8.123.535,945 metros e E 685.514,004 metros; deste, segue por uma curva com desenvolvimento de 61,892 metros, raio de 610,000 metros e ângulo central de 07°41'31" até o vértice P115, de coordenadas N 8.123.517,816 metros e E 685.596,283 metros; deste, segue com azimute de 74°58'50" e distância de 1.010,778 metros até o vértice P116, de coordenadas N 8.123.813,740 metros e E 686.572,532 metros; deste, segue por uma curva com desenvolvimento de 63,259 metros, raio de 580,000 metros e ângulo da espiral de 03°07'28" até o vértice P117, de coordenadas N 8.123.828,952 metros; deste, segue por uma curva com desenvolvimento de 135,424 metros, raio de 580,000 metros e ângulo central de 01°20'09" até o vértice P118, de coordenadas N 8.123.831,564 metros e E 686.647,104 metros; deste, segue por uma curva com desenvolvimento de 63,259 metros, raio de 580,000 metros e ângulo da espiral de 03°07'28" até o vértice P119, de coordenadas N 8.123.840,704 metros e E 686.709,780 metros; deste, segue com azimute de 82°47'20" e distância de 136,413 metros até o vértice P120, de coordenadas N 8.123.857,828 metros e E 686.845,114 metros; deste, segue por uma curva com desenvolvimento de 58,741 metros, raio de 500,000 metros e ângulo da espiral de 03°07'28" até o vértice P121, de coordenadas N 8.123.866,275 metros e E 686.903,236 metros; deste, segue por uma curva com desenvolvimento de 99,278 metros, raio de 500,000 metros e ângulo central de 11°22'35" até o vértice P122, de coordenadas N 8.123.893,820 metros e E 686.998,446 metros; deste, segue por uma curva com desenvolvimento de 58,741 metros, raio de 500,000 metros e ângulo da espiral de 03°21'56" até o vértice P123, de coordenadas N 8.123.917,710 metros e E 687.052,100 metros; deste, segue com azimute de 64°56'25" e distância de 457,477 metros até o vértice P124, de coordenadas N 8.124.111,480 metros e E 687.466,513 metros; deste, segue com azimute de 154°56'25" e distância de 80,000 metros, até o vértice P1 (EST 0+0,00), de coordenadas N 8.124.039,011 metros e E 687.500,398 metros; onde deu início à descrição.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51° Egr tendo como o Datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.



DECRETO DE 7 DE JANEIRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em atenção ao que consta do Processo nº 202500006145769, sobretudo o Ofício nº 95.578/2025/GECO/SEDUC, da Gerência do Contencioso Ordinário, da Secretaria de Estado da Educação, o Despacho nº 10.136/2025/SGDP/SEAD, da Subsecretaria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, da Secretaria de Estado da Administração, e em cumprimento à decisão proferida no Mandado de Segurança nº 5567015-41.2025.8.09.0000, pela 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear RAFAEL ALONSO JERÔNIMO CORVALAN, CPF nº ***.261.015-**, 10ª posição, inscrição nº 300176117, para exercer o cargo efetivo de Professor, Classe III - Geografia no Município de Goianira/GO, do Quadro Permanente do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação, em virtude de sua aprovação no concurso público regido pelo Edital nº 7/2022/SEAD/SEDUC, de 15 de julho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 7 de janeiro de 2026; 138º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 592586

Referência: Processo nº 202300010045144

Interessada: ENI APARECIDA PIRES

Assunto: Julgamento de recurso em processo administrativo disciplinar.

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DO DESPACHO Nº
1/2026

Conforme a argumentação apresentada e o que consta dos autos, adoto como fundamento os Pareceres Jurídicos nº 238/2024/PROCSET/SES, nº 829/2024/PROCSET/SES e nº 740/2025/PROCSET/SES, todos da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Saúde - SES, e em atenção ao princípio constitucional da legalidade administrativa (art. 37 da Constituição federal), conheço do recurso e, no mérito, nego-lhe provimento.

Mantenho, portanto, os efeitos da decisão consubstanciada nos Despachos nº 4.020/2025/GAB e nº 4.513/2025/GAB, ambos da SES, que aplicaram à servidora ENI APARECIDA PIRES, CPF nº ***.155.351-**, ocupante dos cargos de Técnico em Necropsia e de Auxiliar de Necropsia, a penalidade de demissão, em razão da prática da transgressão disciplinar prevista no art. 202, inciso XLIII, da Lei nº 20.756, de 2020, a qual incidirá sobre o cargo de Auxiliar de Necropsia, vínculo mais recente com o Estado de Goiás.

Em decorrência, declaro a inabilitação da servidora para promoção ou nova investidura em cargo efetivo ou em comissão, mandato ou emprego público estadual pelo prazo de dez anos, nos termos do art. 199, inciso IV, do mesmo diploma legal.

Mantenho, também, o afastamento da tipificação legal constante no inciso LXX do art. 202 da Lei nº 20.756, de 2020, diante da inexistência de lesão ao erário estadual.

Finalmente, extratada e publicada a presente decisão no órgão oficial de divulgação do Estado, no prazo legalmente fixado,

retornem-se os autos à SES, para as providências complementares, inclusive o arquivamento. Antes disso, o interessado e seus eventuais defensores constituídos devem ser cientificados do inteiro teor desta decisão, consoante o art. 26 da Lei nº 13.800, de 2001.

Goiânia, 7 de janeiro de 2026.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 592592

Referência: Processo nº 202400010061707

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO ESTADO DE GOIAS

Assunto: Julgamento de recurso administrativo.

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DO DESPACHO Nº
2/2026

Com base na argumentação apresentada e no que consta dos autos, adoto como razão de decidir o Relatório Final nº 8/2025/CPRPP/SES (SEI nº 73713105), elaborado pela Comissão Permanente de Responsabilização de Parceiros Privados, bem como o Parecer Jurídico nº 697/2025/PROCSET/SES (SEI nº 78646075), aprovado pela Procuradoria-Geral do Estado por meio do Despacho nº 1.512/2025/GAB (SEI nº 79310250). Assim, conheço dos recursos administrativos interpostos pelo INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH, pessoa jurídica de direito privado, e por seus dirigentes JOEL SOBRAL DE ANDRADE e JOSÉ GERALDO GONÇALVES DE BRITO, e, no mérito, julgo-os improcedentes.

Por conseguinte, mantenho integralmente a decisão consubstanciada no Despacho Decisório nº 3.245/2025/GAB/SES (SEI nº 76434749), proferido pelo Secretário de Estado da Saúde, que acolheu as conclusões do Relatório Final nº 8/2025/CPRPP/SES e aplicou a penalidade de multa à Organização Social e a seus dirigentes, de forma individual e solidária, em razão do descumprimento das obrigações contratuais e da caracterização de dano ao erário, devidamente quantificado, em valor atualizado, no montante de R\$ 33.257,75.

Extratada e publicada a presente decisão no órgão oficial de divulgação do Estado, no prazo legalmente fixado, retornem-se estes autos à Secretaria de Estado da Saúde para as providências complementares. Entre elas, está a de cientificar os recorrentes e os seus respectivos defensores do inteiro teor do que foi decidido, nos termos do art. 26 da Lei nº 13.800, de 2001.

Goiânia, 7 de janeiro de 2026.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 592596

Referência: Processo nº 202300010039368

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO ESTADO DE GOIAS

Assunto: Julgamento de recurso administrativo.

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DO DESPACHO Nº
3/2026

Com base na argumentação apresentada, adoto como razões de decidir o Relatório Final nº 11/2025/CPRPP/SES, elaborado pela Comissão Permanente de Responsabilização de Parceiros Privados, bem como o Parecer Jurídico nº 794/2025/PROCSET/SES, ratificado pelo Despacho nº 1.645/2025/GAB, da Procuradoria-Geral do Estado, conforme manifestações constantes dos autos, notadamente no âmbito do juízo de retratação.



Assim, conheço dos recursos administrativos interpostos pelo INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH, pessoa jurídica de direito privado, e por seus dirigentes JOEL SOBRAL DE ANDRADE e JOSÉ GERALDO GONÇALVES DE BRITO, e, no mérito, nego-lhes provimento, por ausência de elementos novos capazes de infirmar as conclusões técnicas e jurídicas firmadas no curso da instrução.

Por conseguinte, mantenho integralmente a decisão administrativa proferida pela autoridade recorrida, que acolheu as conclusões do Relatório Final nº 11/2025/SES/CPRPP e aplicou a penalidade de multa à Organização Social e aos dirigentes, de forma individual e solidária, em razão do descumprimento das obrigações contratuais e da caracterização de dano ao erário, devidamente quantificado no valor atualizado de R\$ 32.207,63, nos termos apurados pela Comissão Processante.

Extratada e publicada a presente decisão no órgão oficial de divulgação do Estado, no prazo legalmente fixado, retornem-se estes autos à Secretaria de Estado da Saúde para as providências complementares. Entre elas, está a de cientificar os recorrentes e os seus respectivos defensores do inteiro teor do que foi decidido, nos termos do art. 26 da Lei nº 13.800, de 2001.

Goiânia, 7 de janeiro de 2026.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 592600

Referência: Processo nº 202300005027369
Interessado: LUCIANA GUIOTTI DE GREGORIO REZENDE
Assunto: Recurso em processo administrativo disciplinar.

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DO DESPACHO Nº
4/2026

Conforme a argumentação apresentada e o que consta dos autos, adoto como fundamento o Parecer Jurídico nº 206/2025/GPA/SEAD, da Gerência de Processos Administrativos da Secretaria de Estado da Administração - SEAD. Assim, conheço do recurso interposto por LUCIANA GUIOTTI DE GREGORIO REZENDE, CPF nº ***.826.401-**, ocupante do cargo de Técnico em Gestão Pública da SEAD, e julgo-o, no mérito, improcedente.

Por conseguinte, mantenho a decisão contida no Despacho Decisório nº 154/2025/AGAB/SEAD (SEI nº 82919097), do titular da SEAD, que lhe aplicou a penalidade disciplinar de demissão, bem como na inabilitação pelo prazo de dez anos, para sua promoção ou nova investidura em cargo efetivo, ou em comissão, mandato ou emprego público estadual, em razão de ter praticado a conduta tipificada como abandono do cargo, dessa forma, transgrediu o inciso LXXI do art. 202 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020.

Extratada e publicada a presente decisão no Diário Oficial no prazo legalmente fixado, retornem-se os autos à SEAD, para as providências complementares, inclusive o arquivamento. Ainda, determino que a interessada e seus eventuais defensores constituídos sejam cientificados do que foi decidido, consoante o art. 26 da Lei nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001.

Goiânia, 7 de janeiro de 2026.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 592604

Secretaria de Estado da Casa Civil

PORTARIA Nº 17, DE 07 DE JANEIRO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IX, alínea "b" do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 71, inciso II, 72, inciso II, e 73 da Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, na Lei federal nº 6.999, de 7 de junho de 1982, em harmonia com a Resolução nº 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral, e em atenção ao Processo nº 202418037006777, em especial a requisição contida no Ofício nº 650/2025/PRES, do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, resolve:

Art. 1º Fica mantida a cessão da servidora ALINE RIBEIRO DOS SANTOS, CPF nº ***.321.491-**, Analista de Gestão Governamental, da Universidade Estadual de Goiás ao Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 2 de dezembro de 2025 e se estendem a 1º de dezembro de 2026, para regularização funcional.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 592673

AUTARQUIAS

Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - GOINFRA EDITAL Nº 09/2025-SEAD/GOINFRA

Referência: Processo nº 202500036019115. A Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, torna pública a rescisão do Contrato nº 010/2025, celebrado com Hugo Alexandre do Carmo Centeno, CPF nº *.746.121-**, contratado no âmbito do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 09/2025 - SEAD/GOINFRA, para o exercício da função de Engenheiro de Infraestrutura - Pleno, por razões de interesse público e conveniência em conformidade com as disposições do Edital nº 09/2025 - SEAD/GOINFRA (Cláusula Décima Primeira do Contrato em tela, e com o artigo 11, inciso II, alínea "d" da Lei Estadual nº 20.918, de 21 de Dezembro de 2.020, e com as deliberações do Despacho Decisório nº 004/2026-PR-GOINFRA (SEI nº 84609965) do titular desta Agência.

Protocolo 592675

PARAESTATAIS - SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

Agência Goiana de Habitação - AGEHAB

COMUNICADO 002/2026

A Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, no uso de suas prerrogativas relativas aos editais de seleção de beneficiários do Programa Pra Ter Onde Morar - Construção - "Casa a Custo Zero", previsto no Art. 4º e seguintes da Lei nº 21.219, de 29 de dezembro de 2021, que estabeleceu a construção de unidades habitacionais de interesse social em municípios do Estado de Goiás, para posterior doação a famílias vulneráveis social e economicamente, cuja renda não ultrapasse 1,5 (um e meio) salário mínimo; e
Considerando a Instrução Normativa nº 27/2025/AGEHAB, que regulamentou o procedimento para seleção de beneficiários, transmissão da propriedade, regras de ocupação dos imóveis



SUPLEMENTO

doados e dá outras providências para Programa Pra Ter Onde Morar - "Construção";

Considerando, neste sentido, o §6º do Art. 2º da Instrução Normativa nº 27/2025/AGEHAB, que estabelece quais são os atos privativos do Diretor-Presidente no que se refere aos atos realizados no âmbito dos editais de seleção de beneficiários, destacando-se - dentre eles - a retificação do edital;

Considerando que os editais foram retificados por ato da Diretoria de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Social para alterar o ANEXO 1, em que consta o cronograma, alterando-se a prorrogação das inscrições, sem, todavia, constar a assinatura do Diretor-Presidente;

Considerando que em razão do referido ato, o sistema receptor de inscrições permaneceu aberto, recebendo, assim, novas inscrições para além da data inicialmente prevista.

Considerando a prerrogativa de autotutela conferida à, que permite que a Administração Pública reveja seus próprios atos;

Considerando, ademais, o Art. 30 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), que impõe que as autoridades públicas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas.

RESOLVE:

I - REVOGAR os comunicados a seguir especificados vinculados aos editais de seleção abaixo relacionados:

| MUNICIPIO | Edital nº | Comunicado nº - ID |
|---------------------------------|-------------------|--------------------------------|
| 1 ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS - MOD I | 055/2025 - AGEHAB | COMUNICADO 001/2025 - 84450591 |
| 2 AMARALINA | 045/2025 - AGEHAB | COMUNICADO 001/2025 - 84458736 |
| 3 ARUANÃ MOD. II | 053/2025 - AGEHAB | COMUNICADO 001/2025 - 84461009 |
| 4 AVELINÓPOLIS | 056/2025 - AGEHAB | COMUNICADO 001/2025 - 84461326 |
| 5 BARRO ALTO MOD. II | 076/2025 - AGEHAB | COMUNICADO 001/2025 - 84461147 |
| 6 BURITI DE GOIÁS - MÓD. III | 035/2025 - AGEHAB | COMUNICADO 002/2025 - 84451992 |
| 7 CACHOEIRA DE GOIÁS | 057/2025 - AGEHAB | COMUNICADO 001/2025 - 84461405 |
| 8 CAIAPÔNIA MÓD. III | 074/2025 - AGEHAB | COMUNICADO 001/2026 - 84461547 |
| 9 CATALÃO | 054/2025 - AGEHAB | COMUNICADO 001/2025 - 84461150 |
| 10 CATURAI | 079/2025 - AGEHAB | COMUNICADO 001/2026 - 84460178 |
| 11 CAVALCANTE | 046/2025 - AGEHAB | COMUNICADO 001/2025 - 84459214 |
| 12 CHAPADÃO DO CÉU MOD. II | 047/2025 - AGEHAB | COMUNICADO 001/2025 - 84459749 |
| 13 CROMÍNIA MÓD. II | 071/2025 - AGEHAB | COMUNICADO 001/2026 - 84461815 |
| 14 DAMIANÓPOLIS MÓD. II | 062/2025 - AGEHAB | COMUNICADO 001/2025 - 84461735 |
| 15 EDEALINA - MOD. II | 068/2025 - AGEHAB | COMUNICADO 001/2025 - 84461965 |
| 16 EDÉIA MOD. II | 069/2025 - AGEHAB | COMUNICADO 001/2025 - 84461984 |
| 17 FIRMINÓPOLIS MÓD. II | 077/2025 - AGEHAB | COMUNICADO 001/2026 - 84460993 |
| 18 FORMOSO MÓD. II | 072/2025 - AGEHAB | COMUNICADO 001/2026 - 84461746 |
| 19 HIDROLÂNDIA | 034/2025 - AGEHAB | COMUNICADO 001/2025 - 84451523 |
| 20 HIDROLÂNDIA MOD. III | 048/2025 - AGEHAB | COMUNICADO 001/2025 - 84459954 |
| 21 HIDROLÂNDIA MOD. V | 049/2025 - AGEHAB | COMUNICADO 001/2025 - 84460154 |
| 22 IACIARA | 050/2025 - AGEHAB | COMUNICADO 001/2025 - 84460351 |
| 23 ISRAELÂNDIA MÓD. II | 063/2025 - AGEHAB | COMUNICADO 001/2025 - 84461757 |

| | | |
|-------------------------------------|-------------------|--------------------------------|
| 24 ITAGUARU - MÓD. II | 037/2025 - AGEHAB | COMUNICADO 001/2025 - 84453919 |
| 25 JANDAIA MÓD. II | 070/2025 - AGEHAB | COMUNICADO 001/2026 - 84462020 |
| 26 JATAÍ MÓD. II | 080/2025 - AGEHAB | COMUNICADO 001/2025 - 84459852 |
| 27 JAUPACI MOD. III | 058/2025 - AGEHAB | COMUNICADO 001/2025 - 84461511 |
| 28 MARZAGÃO | 067/2025 - AGEHAB | COMUNICADO 001/2025 - 84461930 |
| 29 MINEIROS MÓD. II | 044/2025 - AGEHAB | COMUNICADO 001/2025 - 84458369 |
| 30 NOVA VENEZA | 078/2025 - AGEHAB | COMUNICADO 001/2026 - 84460686 |
| 31 NOVO PLANALTO MÓD. II | 075/2025 - AGEHAB | COMUNICADO 001/2026 - 84461347 |
| 32 OUVIDOR | 038/2025 - AGEHAB | COMUNICADO 001/2025 - 84454674 |
| 33 PALMELO MÓD. II | 059/2025 - AGEHAB | COMUNICADO 001/2025 - 84461587 |
| 34 PIRANHAS MÓD. II | 039/2025 - AGEHAB | COMUNICADO 001/2025 - 84455208 |
| 35 PONTALINA - MÓD. III | 073/2025 - AGEHAB | COMUNICADO 001/2026 - 84461684 |
| 36 RIO QUENTE MÓD. II | 041/2025 - AGEHAB | COMUNICADO 001/2025 - 84457024 |
| 37 RUBIATABA MÓD. II | 043/2025 - AGEHAB | COMUNICADO 001/2025 - 84457987 |
| 38 SANTA BÁRBARA DE GOIÁS | 060/2025 - AGEHAB | COMUNICADO 001/2025 - 84461631 |
| 39 SANTA ISABEL | 036/2025 - AGEHAB | COMUNICADO 001/2025 - 84453230 |
| 40 SANTA TEREZA DE GOIÁS MÓD. II | 065/2025 - AGEHAB | COMUNICADO 001/2025 - 84461843 |
| 41 SÃO DOMINGOS MÓD. II | 051/2025 - AGEHAB | COMUNICADO 001/2025 - 84460576 |
| 42 SÃO LUIS DE MONTES BELOS MÓD. II | 061/2025 - AGEHAB | COMUNICADO 001/2025 - 84461658 |
| 43 TRÊS RANCHOS | 042/2025 - AGEHAB | COMUNICADO 001/2025 - 84457679 |
| 44 VICENTINÓPOLIS MÓD. I | 040/2025 - AGEHAB | COMUNICADO 001/2025 - 84455964 |
| 45 VILA BOA MÓD. II | 066/2025 - AGEHAB | COMUNICADO 001/2025 - 84461916 |

II - CONVALIDAR as inscrições realizadas até às 23:59h da data da publicação deste comunicado, não ocasionando prejuízos àqueles que se inscreveram;

III - ESTIPULAR que os comunicados que foram realizados no ano de 2025 e possuem a grafia "2026", sejam adequadas de acordo com o respectivo ano de elaboração e publicação, de modo que onde se lê "2026", leia-se 2025.

IV - ESTABELECEER que permanecem inalteradas as demais disposições dos editais relacionados no item I.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Gabinete da Presidência da AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A, aos 5 dias do mês de janeiro de 2025.

ALEXANDRE BALDY DE SANT'ANNA BRAGA
Presidente da Agência Goiana de Habitação S.A. - AGEHAB

Protocolo 592499

**Edital
COMUNICADO 002/2026
EDITAL 064/2025 - AGEHAB**

A Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, no uso de suas prerrogativas relativas aos editais de seleção de beneficiários do Programa Pra Ter Onde Morar - Construção - "Casa a Custo Zero", previsto no Art. 4º e seguintes da Lei nº 21.219, de 29 de dezembro



SUPLEMENTO

de 2021, que estabeleceu a construção de unidades habitacionais de interesse social em municípios do Estado de Goiás, para posterior doação a famílias vulneráveis social e economicamente, cuja renda não ultrapasse 1,5 (um e meio) salário mínimo; e Considerando a Instrução Normativa nº 27/2025/AGEHAB, que regulamentou o procedimento para seleção de beneficiários, transmissão da propriedade, regras de ocupação dos imóveis doados e dá outras providências para Programa Pra Ter Onde Morar - "Construção";

Considerando, neste sentido, o §6º do Art. 2º da Instrução Normativa nº 27/2025/AGEHAB, que estabelece quais são os atos privativos do Diretor-Presidente no que se refere aos atos realizados no âmbito dos editais de seleção de beneficiários, destacando-se - dentre eles - a retificação do edital;

Considerando que os editais foram retificados por ato da Diretoria de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Social para alterar o ANEXO 1, em que consta o cronograma, alterando-se a prorrogação das inscrições, sem, todavia, constar a assinatura do Diretor-Presidente;

Considerando que em razão do referido ato, o sistema receptor de inscrições permaneceu aberto, recebendo, assim, novas inscrições para além da data inicialmente prevista.

Considerando, todavia, que as inscrições realizadas - até a data anteriormente estipulada - não atingiram o quantitativo de unidades habitacionais disponíveis para a municipalidade;

Considerando a prerrogativa de autotutela conferida à, que permite que a Administração Pública reveja seus próprios atos;

Considerando, ademais, o Art. 30 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), que impõe que as autoridades públicas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas.

RESOLVE:

I - CONVALIDAR o Comunicado 01/2025 do Edital de Seleção 64/2025;

II - ESTABELECER que permanecem inalteradas as demais disposições do Edital de Seleção 64/2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A, aos 5 dias do mês de janeiro de 2025.

ALEXANDRE BALDY DE SANT'ANNA BRAGA
Presidente da Agência Goiana de Habitação S.A. - AGEHAB

Protocolo 592500

**Edital
COMUNICADO 002/2026
EDITAL 052/2025 -AGEHAB**

A Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, no uso de suas prerrogativas relativas aos editais de seleção de beneficiários do Programa Pra Ter Onde Morar - Construção - "Casa a Custo Zero", previsto no Art. 4º e seguintes da Lei nº 21.219, de 29 de dezembro de 2021, que estabeleceu a construção de unidades habitacionais de interesse social em municípios do Estado de Goiás, para posterior doação a famílias vulneráveis social e economicamente, cuja renda não ultrapasse 1,5 (um e meio) salário mínimo; e

Considerando a Instrução Normativa nº 27/2025/AGEHAB, que regulamentou o procedimento para seleção de beneficiários, transmissão da propriedade, regras de ocupação dos imóveis doados e dá outras providências para Programa Pra Ter Onde Morar - "Construção";

Considerando, neste sentido, o §6º do Art. 2º da Instrução Normativa nº 27/2025/AGEHAB, que estabelece quais são os atos privativos do Diretor-Presidente no que se refere aos atos realizados no âmbito dos editais de seleção de beneficiários, destacando-se - dentre eles - a retificação do edital;

Considerando que os editais foram retificados por ato da Diretoria de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Social para alterar o ANEXO 1, em que consta o cronograma, alterando-se a prorrogação das inscrições, sem, todavia, constar a assinatura do Diretor-Presidente;

Considerando que em razão do referido ato, o sistema receptor de inscrições permaneceu aberto, recebendo, assim, novas inscrições para além da data inicialmente prevista.

Considerando a prerrogativa de autotutela conferida à, que permite que a Administração Pública reveja seus próprios atos;

Considerando, ademais, o Art. 30 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), que impõe que as autoridades públicas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas.

RESOLVE:

I - REVOGAR parte do COMUNICADO 001/2025 do EDITAL 052/2025 -AGEHAB, onde - tão somente - consta a alteração do ANEXO 1, de modo que o cronograma a ser observado é aquele constante do texto original do EDITAL 052/2025 -AGEHAB;

II - CONVALIDAR a parte não revogada do COMUNICADO 001/2025 do EDITAL 052/2025 -AGEHAB;

III - CONVALIDAR as inscrições realizadas até às 23:59h da data da publicação deste comunicado, não ocasionando prejuízos àqueles que se inscreveram;

IV - ESTABELECER que permanecem inalteradas as demais disposições do EDITAL 052/2025 -AGEHAB.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A, aos 5 dias do mês de janeiro de 2025.

ALEXANDRE BALDY DE SANT'ANNA BRAGA
Presidente da Agência Goiana de Habitação S.A. - AGEHAB

Protocolo 592501

DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO DE GOIÁS

Transparência e Legitimidade

CONTATOS E ANÚNCIOS

✉ diariooficial@goias.gov.br

📞 62 99218-9816

📞 62 3235-3358

📞 62 3235-3359

imprensa OFICIAL

ABC Agência Brasil Central

GOIÁS GOVERNO DO ESTADO QUE DÁ CERTO